

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO E/OU APOSENTADORIA. A SEEx, reformulando o seu entendimento anterior, em face a iterativa jurisprudência vigente no TST, passou a entender que é possível, em tese, a penhora de salários ou proventos de aposentadoria até o limite de 50%, desde que o valor remanescente cabível ao devedor seja aproximado a um salário mínimo legal, devendo ser examinado caso a caso a situação em concreto. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento parcial.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que indeferiu a penhora sobre os salários do executado, o exequente agrava de petição.

Sem contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

PENHORA DE SALÁRIO

As decisões recorridas estão assim fundamentadas (Fls.: 945 e 1290 - 1291):

"Ante os documentos juntados nos anexos do ID 9b53ddb e a natureza do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

trabalho prestado pelo executado Erick Miyasaki junto ao Município de Mauá, ressaltando as várias indenizações por rescisão de contrato de trabalho, indefiro a penhora de salário requerida pelo autor na petição do ID c770daf.

(...)

DA ALEGADA OMISSÃO.

O reclamante sustenta ser a decisão omissa, porquanto não esclarece qual seria a natureza do trabalho prestado pelo sócio executado, bem como não versou sobre a natureza do crédito da presente ação. Requer a complementação da referida decisão para que seja esclarecida a impossibilidade da penhora da renda.

A decisão embargada indeferiu a penhora dos proventos requerida, tendo em vista a natureza da verba recebida pelo executado, cujo caráter é salarial. Destaca-se que tal valor é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não podendo, portanto, haver penhora desses valores. Esse é o entendimento da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.PENHORA DE SALÁRIO SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO.FLEXIBILIZAÇÃO. ARTIGO 833 DO CPC. Entendimento consolidado no âmbito desta Seção Especializada em Execução que autoriza apenhora de salários, proventos de aposentadoria e pensões superiores a R\$ 10.000,00, e desde que limitada a constrição ao percentual de 10% para salários ou proventos entre R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00. Elementos probatórios existentes nos autos que demonstram a percepção pelo casal executado de remuneração superior a dez mil reais mensais. Agravo parcialmente provido.(TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020163-88.2016.5.04.0103 AP, em 20/10/2023, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno) AGRADO DE PETIÇÃO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

DO EXEQUENTE. PENHORA DE SALÁRIOS . 1. Discussão acerca da possibilidade de penhora sobre rendimentos advindos do trabalho do executado. 2. O art. 833, § 2º do CPC autoriza a penhora de salário, pensão e proventos de aposentadoria para satisfação de verba de natureza alimentar, como é o crédito trabalhista, cabendo ao intérprete realizar a gradação do percentual que atingirá a remuneração para que seja mantida a dignidade do devedor e sua família. 3. Contudo, por razões de política judiciária, considerando que esta Seção Especializada em Execução consolidou o entendimento acerca da impenhorabilidade dos salários líquidos inferiores a R\$ 10.000,00, passo a aplicá-lo, ressalvado meu entendimento pessoal. 4. Agravo Improvido. AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. PENHORA DE VALORES. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. 1. Esta Seção Especializada em Execução adota o entendimento de que os valores recebidos a título de restituição de imposto de renda são penhoráveis, uma vez que não acarretam risco à subsistência do devedor. 2. Agravo improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0071400-51.2005.5.04.0232 AP, em 02 /04/2024, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

Acrescento, portanto, tais fundamentos à decisão embargada.

ANTE O EXPOSTO, e nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo reclamante para acrescentar fundamentos à decisão embargada."

O exequente não se conforma com a decisão. Alega que a impenhorabilidade não é oponível em casos de débitos alimentares, independentemente da origem da renda. Requer seja determinada a penhora mensal de 50% da renda do executado Erick Miyasaki até o limite da dívida.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

Examino.

Conforme o Código de Processo Civil:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; "

Todavia, o § 2º do mesmo art. 833 estabelece:

"O disposto nos incisos IV e X do "caput" não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º".

Sobre o tema, há a tese fixada pelo TST no julgamento do IRR nº 75:

"Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor."

Esta Seção Especializada em Execução entende razoável a penhora de até 15% dos rendimentos ou proventos até 2 salários mínimos nacionais, de 30% para quem recebe de 2 salários mínimos a R\$ 15.000,00 e de 50% para rendimentos superiores a esse

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

valor.

Pois bem.

No caso, a dívida importava em R\$ 15.910,10 em 08/03/2023 (Fls.: 939).

Na declaração de Imposto de Renda do exercício de 2021, anexada ao processo, consta a informação de que o executado Erick Miyasaki exerce a ocupação principal de advogado e que recebeu do Município de Mauá, o montante anual de R\$ 144.304,80, sendo R\$ 8.795,89 a título de gratificação natalina (Fls.: 795 - 803).

Logo, adotando os parâmetros fixados por este Colegiado, é cabível o bloqueio judicial de 30% do valor mensal líquido de seus rendimentos.

Nessa linha, cito as seguintes decisões:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PENHORA DE SALÁRIO. 1. Agravo de petição interposto em face de decisão que determinou a penhora de 50% dos proventos mensais líquidos da executada para pagamento de dívida trabalhista. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível a penhora de percentual de salário para quitar dívida trabalhista; (ii) estabelecer qual o percentual a ser penhorado, considerando os limites legais e a jurisprudência consolidada. 3. A impenhorabilidade de salários, prevista no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, não se aplica à penhora para pagamento de crédito trabalhista, considerada prestação alimentícia, conforme o §2º do mesmo artigo. 4. O artigo 529, §3º, do Código de Processo Civil, permite a penhora de rendimentos para satisfazer obrigações trabalhistas, respeitando o limite de 50% dos ganhos líquidos. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho admite a penhora de salários para pagamento de créditos trabalhistas, desde que seja respeitado o limite de 50% dos ganhos líquidos e assegurado o valor mínimo de um salário

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

mínimo para o devedor. 6. A decisão estabelece três faixas para a penhora, considerando o salário líquido: (i) até 2 salários mínimos, penhora de até 15%; (ii) acima de 2 salários mínimos e até R\$ 15 mil, penhora de 30%; (iii) acima de R\$ 15 mil, penhora de 50%. 7. No caso concreto, o salário líquido da executada a enquadra na segunda faixa, sendo cabível a penhora de 30%. 8. Agravo de petição parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, III e art. 7º, IV; CPC, arts. 529, §3º, 833, IV e §2º. Jurisprudência relevante citada: TST, ROT-1000457-67.2022.5.02.0000; TST, ROT-264-85.2022.5.05.0000; OJ 153 da SDI-2 do TST." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020529-23.2020.5.04.0351 AP, em 17/10/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

"AGROSAFRA SEMENTES. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE APOSENTADORIA. PROVIMENTO PARCIAL. O artigo 833, inciso IV, e §2º, do CPC, permite a penhora de proventos de aposentadoria, exceto quanto às importâncias excedentes a 50 salários mínimos e em caso de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. A jurisprudência do TST e desta Seção Especializada estabelece a gradação para o percentual de penhora: 15% até 2 salários mínimos; 30% acima de 2 até 15 mil reais; 50% acima de 15 mil reais, sempre resguardado o mínimo existencial. Caso em que aplicável o limite de 30% sobre os valores líquidos de aposentadoria comprovadamente percebidos pelo sócio executado, sem a consideração dos descontos de empréstimos consignados, resguardado o mínimo existencial. Agravo de petição parcialmente provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020930-29.2016.5.04.0006 AP, em 27/10/2025, Desembargador Janney Camargo Bina)

Diante do exposto, dou parcial provimento ao agravo de petição do exequente para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000954-93.2013.5.04.0021

determinar que a penhora recaia sobre 30% dos vencimentos líquidos do sócio executado, isto é, observada a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, e assegurada a percepção de valor não inferior a um salário mínimo nacional.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.